DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023 **Ano VII | Edição nº 812** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.852, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N°. 1.836, DE 18/03/2021, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Campanha de Arrecadação referente ao exercício de 2023 consistirá na distribuição de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem o pagamento integral de tributos.

§ 1° Por "pagamento integral" considera-se como tributo efetivamente quitado até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 2° A distribuição de prêmios será realizada através de sorteio aleatório, mediante a retirada de cupons, nas seguintes quantidades:

I - pagamento em parcela única: receberá o dobro de cupons

relativos ao número de parcelas previstas para pagamento parcelado;

II - pagamento em parcelas: para cada parcela paga, receberá um cupom;

III - pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o faturamento da empresa, será concedido um cupom para cada lançamento efetuado e devidamente quitados.

§ 1º Após efetuado o pagamento integral do tributo, o contribuinte deverá se dirigir ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal para retirar os cupons.

§ 2° Os contribuintes retirarão os cupons e depositarão em uma urna, especialmente a este fim destinada, na Prefeitura Municipal.

§ 3° Só terá validade o cupom entregue neste exercício e chancelado com o brasão do Município, até 15 de dezembro de 2023.

Art. 3° Os prêmios serão entregues aos proprietários de imóveis, empresas e autônomos que constarem no cadastro da Prefeitura.

Parágrafo Único - Se, no cadastro imobiliário constar nome de falecido, a premiação será entregue ao responsável pelo pagamento do tributo.

Art. 4° O sorteio será realizado no dia 16 de dezembro de 2023 (sábado), às 22:00 horas, na Praça Central, com a distribuição dos seguintes brindes:

a) 1º Prêmio: uma TV de LED 32 polegadas;

b) 2° Prêmio: uma Bicicleta aro 26

c) 3° Prêmio: um Tanquinho de Lavar Roupas;

d) 4° Prêmio: um Aparelho de Micro-ondas;

e) 5° Prêmio: uma Panela Elétrica;

f) 6° Prêmio: uma Panela Elétrica;

g) 7° Prêmio: uma Churrasqueira Elétrica;

h) 8° Prêmio: um Liquidificador;

i) 9° Prêmio: uma Batedeira;

j) 10°Prêmio: uma Lancheira Térmica.

Art. 5° O sorteio será realizado iniciando-se pelo décimo prêmio, através de cupom retirado aleatoriamente por uma pessoa escolhida entre os presentes no local, e assim sucessivamente até chegar ao primeiro prêmio.

§ 1° Não estando presente o contribuinte sorteado, o prêmio poderá ser reclamado pelo mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias na Prefeitura Municipal.

§ 2° Decorrido o prazo estabelecido pelo parágrafo anterior o prêmio será doado ao Fundo Social de Solidariedade do município.

Art. 6° O contribuinte só terá direito a um único prêmio, independentemente do número de tributos pagos.

Parágrafo Único - Se o mesmo contribuinte for contemplado

mais de uma vez, terá direito ao prêmio de maior valor, sendo feito novo sorteio do prêmio anteriormente sorteado.

Art. 7° Os prêmios serão entregues aos contribuintes contemplados no dia 19 de dezembro de 2023 (segunda-feira), às 14:00h, na Prefeitura Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 02 de agosto de 2023.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Fabrício Caetano de Souza

Secretário Municipal de Administração

.....